1º LEILÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, COM POSTERIOR OUTORGA DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO, E DOS EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI Nº 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, PARA O SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL SIN, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR.

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2005

RELATÓRIO CASOS 1 A 4:

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Novembro de 2005

1º LEILÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, COM POSTERIOR OUTORGA DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO, E DOS EMPREENDIMENTOS ENQUADRADOS NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI Nº 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, PARA O SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL SIN, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR.

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2005

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: RELATÓRIO CASOS 1 A 4

1. OBJETIVO

1.1. O presente tem por objetivo apresentar o resultado da análise dos documentos de Credenciamento das empresas enquadradas nos Casos 1 a 4, consistente de qualificação jurídica, regularidade fiscal e econômicofinanceira e técnica, conforme previsto no Edital de Leilão nº 002/2005 ("EDITAL"), inerente ao 1º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, com posterior outorga de concessão ou autorização, e dos empreendimentos enquadrados nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para o Sistema Interligado Nacional SIN, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

2. HISTÓRICO

2.1. A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília DF, possui a atribuição de realização das licitações para contratação de energia elétrica de que trata o art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004. A ANEEL poderá promover referidas licitações diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos do § 11 do art. 2º da Lei nº 10.848/2004 e art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30/07/2004.

2.2. Para esse fim, a ANEEL tornou pública a realização de licitação, na modalidade de leilão, com a finalidade de Contratação de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos, com posterior Outorga de Concessão ou Autorização, e dos Empreendimentos Enquadrados nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848, de 2004, para o Sistema Interligado Nacional SIN, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, consoante o Edital de Leilão nº 002/2005ANEEL, aprovado pela Resolução Normativa nº 171, de 26/10/2005.

2.3. Para os novos empreendimentos, a contratação de energia dará origem à outorga de concessão de uso de bem público para exploração de UHE´s e de autorização para implantação de UTE, PCH, Projeto de Ampliação ou Importação destinadas à produção independente ou à autoprodução. Nos casos de projetos de ampliação cuja energia existente é destinada a serviço público, a outorga da ampliação terá a mesma destinação de energia original. Para os outros empreendimentos, 1º Leilão se destina apenas à comercialização de energia.

2.4. Poderão participar do 1º Leilão empresas nacionais e estrangeiras, bem como fundos de investimento em participações, isoladamente ou reunidos em consórcio, que atendam as condições de Credenciamento e de PréQualificação, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos. As Proponentes devem observar os requisitos necessários, conforme os quatro casos a seguir discriminados:

(a) Caso 1: Credenciamento de Proponentes aptos a participarem do Leilão e a receberem outorga de concessão de uso de bem público para cada um das UHE´s, referentes aos novos Empreendimentos, a seguir discriminados: UHE Baguari, localizada no Estado de Minas Gerais; UHE Salto Grande do Chopim, localizada no Estado do Paraná; UHE Simplício, localizada nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro; UHE Barra do Pomba, localizada no Estado do Rio de Janeiro; UHE Cambuci, localizada no Estado do Rio de Janeiro; UHE Dardanelos, localizada no Estado de Mato Grosso; UHE Foz do Rio Claro, localizada no Estado de Goiás; UHE Ipueiras, localizada no Estado do Tocantins; UHE Mauá, localizada no Estado do Paraná; UHE Paulistas, localizada no Estado de Goiás e Minas Gerais; UHE Retiro Baixo, localizada no Estado de Minas Gerais; UHE Passo São João, localizada no Estado do Rio Grande do Sul; UHE São José, localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

(b) Caso 2: Credenciamento de Proponentes aptos a participarem do Leilão e a receberem outorga de autorização de UTE, PCH, Projeto de Ampliação ou Importação;

(c) Caso 3: Credenciamento de Proponentes aptos a participarem do Leilão cujos empreendimentos estão enquadrados nos termos do art. 17 da Lei no 10.848, de 2004; e

(d) Caso 4: Credenciamento das Compradoras aptas a participarem do Leilão.

2.5. No dia 27 de outubro de 2005, a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL tornou público que estaria promovendo o **LEILÃO Nº 002/2005ANEEL**, através de Aviso de Licitação, publicado no D.O.U. nº 207, Seção 03, pág. 88 e em jornais de circulação nacional, tais como: Correio Brasilense, do Distrito Federal – DF; Gazeta Mercantil, Valor Econômico e Folha de São Paulo, todos de São Paulo – SP; O Globo, do Rio de Janeiro RJ; Estado de Minas, de Belo Horizonte MG, O Popular, de Goiânia – Go; Zero Hora, de Porto Alegre RS, Jornal de Tocantins, de Palmas – TO; Estado do Mato Grosso, de Cuiabá – MT; e Gazeta do Povo, de Curitiba PR, fixando a data de 11 de novembro de 2005 para a entrega da documentação de **Credenciamento** das empresas interessadas; fixando o período de 13 a 15 de dezembro de 2005 para as empresas credenciadas apresentarem os documentos necessários para **PréQualificação**; e 16 de dezembro de 2005 para a realização da sessão de Leilão.

2.6. Atendendo ao Aviso de Licitação publicado, retiraram o edital as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA
1.	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE
2.	ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3.	EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.
4.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS CEMIG
5.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO CESP

Nº	EMPRESA
6.	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA CGTEE
7.	COPEL GERAÇÃO S.A.
8.	UTE SEIVAL
9.	MAIRENGINEERING DO BRASIL
10.	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE
11.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB
12.	APINE
13.	CAVAN PRÉMOLDADO S.A.
14.	COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
15.	ENERG POWER
16.	ALUSA ENGENHARIA LTDA
17.	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

2.7. A Portaria nº 131ANEEL, de 8 de agosto de 2005, publicada no D.O.U. nº 154, seção 2, página 29, em 11 de agosto de 2005, e republicada no D.O.U. nº 158, seção 2, página 25, em 17 de agosto de 2005, nomeia a Comissão Especial de Licitação da ANEEL, composta dos seguintes servidores:

(a) Presidente: Maria Rosângela de Medeiros Faria do Lago Cruz;
(b) Membros: Adilson Sincotto Rufato; Alberto Rodrigues Fernandes; Carlos Roberto Camurça Martins; José Jurhosa Júnior; Ricardo Marques Alves Pereira e Ricardo Takemitsu Simabuku.

2.8. A Resolução Normativa ANEEL nº 171, de 26/10/2005, que aprovou o Edital do 1º Leilão, atribuiu à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (art. 2º) a responsabilidade pela realização do Leilão, como entidade organizadora (item 2.38 do EDITAL).

2.9. Segundo o art. 3º da Resolução Normativa nº 171, de 26/10/2005, foi constituída a Comissão de Coordenação do 1º Leilão, integrada por quatro membros da ANEEL (designados conforme a Portaria ANEEL nº 159, de 26/10/2005) e três membros da CCEE (designados por ato do Superintendente da CCEE), da seguinte forma:

(a) Presidente: Edvaldo Alves de Santana (SEMANEEL);
(b) Maria Rosângela de Medeiros Faria do Lago Cruz (SCGANEEL);
(c) Romeu Donizete Rufino (SFFANEEL);
(d) Ricardo Brandão Silva (Procurador Federal junto à ANEEL);
(e) Sérgio Moraes (Gerência de Leilões e Liquidação da CCEE);
(f) Solange David (Gerência Jurídica da CCEE); e
(g) Tiago Hayashida (Gerência de Administração e Finanças da CCEE).

2.10. Para a análise da documentação de Credenciamento, quanto à qualificação jurídica, econômicofinanceira e de regularidade fiscal, a CCEE promoveu a contratação da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC.

2.11. Em atendimento ao disposto no EDITAL, foram entregues, até às 14 horas do dia 11 de novembro de 2005, na Bolsa de Valores de São Paulo BOVESPA, na Cidade de São Paulo – SP, os Documentos de Credenciamento das seguintes empresas, todas brasileiras:

2.11.1. Caso 1: Proponentes Novos Empreendimentos

Nº	EMPRESA
1.	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
2.	ENDESA BRASIL S.A.
3.	ELETROSUL S.A.
4.	COPEL GERAÇÃO S.A.
5.	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA SA
6.	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
7.	CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
8.	FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
9.	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO SA
10.	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHESF
11.	ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
12.	ALUSA ENGENHARIA LTDA
13.	SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
14.	FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃOES BRASIL ENERGIA
15.	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
16.	J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.
17.	TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
18.	NEOENERGIA S.A.
19.	ARCADIS LOGOS ENERGIA S.A.
20.	EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A.
21.	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA
22.	EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA.
23.	N.F. MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
24.	MULTIVIAS PARTICIPAÇÕES S.A.
25.	PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.
26.	TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
27.	CONSTRUTORA COVEG LTDA.
28.	VIALCO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
29.	CCI CONSTRUÇÕES S.A.
30.	CONSTRUTORA OAS LTDA
31.	LATINOAMERICANA DE RODOVIAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2.11.2. Caso 2: UTE, PCH e outros

Nº	EMPRESA
1.	BRASYMPE ENERGIA S.A.
2.	USINA INTERLAGOS LTDA.
3.	EMAE EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
4.	TERMOPANTANAL PARTICIPAÇÕES LTDA
5.	PROMON ENGENHARIA LTDA
6.	UTE BAHIA I – CAMAÇARI LTDA
7.	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE
8.	MORRO DO CONSELHO PARTICIPAÇÕES LTDA
9.	COSAN S.A. BIOENERGIA
10.	ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
11.	ALUSA ENGENHARIA LTDA
12.	TERMO NC LTDA
13.	STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
14.	AÇUCAR GUARANI S.A.
15.	TERMOELÉTRICA POTIGUAR S.A.
16.	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
17.	MAN B&W DO BRASIL LTDA
18.	DCT ENERGIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
19.	MOTITEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
20.	PARANÁ EQUIPAMENTOS SA
21.	CTSUL CENTRAL TERMOELÉTRICA SUL SA
22.	BREITENER ENERGÉTICA S.A.
23.	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
24.	USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
25.	SAB COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A.
26.	BENCO ENGENHARIA LTDA
27.	SOUTH BAHIA ENERGIA LTDA.
28.	ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
29.	TERMOMANAUS LTDA
30.	TERMOCABO S.A.

2.11.3. Caso 3: Empresas enquadradas no art. 17 da Lei nº 10.848/2004

Nº	EMPRESA
1.	BRASYMPE ENERGIA S.A.
2.	ENGEBRA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL LTDA.
3.	EMPRESA ENERGÉTICA PORTO DAS PEDRAS LTDA.
4.	USINA TERMELÉTRICA SEIVAL LTDA.
5.	ELETRORIVER S.A.
6.	CENTRAIS ELÉTRICAS DA MANTIQUEIRA S.A.
7.	EMAE EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
8.	TERMOPANTANAL LTDA
9.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB
10.	TERMORIO S.A.
11.	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
12.	HIDROTÉRMICA S.A.
13.	TERMOPERNAMBUCO S.A.
14.	COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS
15.	TRACTEBEL ENERGIA S.A.
16.	CIA. ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS – CERAN
17.	FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A.
18.	J. B. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
19.	LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A.
20.	ALCOA ALUMÍNIO S.A.
21.	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHESF
22.	ARUANÃ TERMOELÉTRICAS S.A.
23.	TERMO NC LTDA
24.	PAULISTA LAJEADO ENERGIA S.A.
25.	TERMOELÉTRICA POTIGUAR S.A.
26.	EL PASO RIO CLARO LTDA.
27.	UEG ARAUCÁRIA LTDA.
28.	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE
29.	REDE LAJEADO ENERGIA S.A.
30.	USINA TERMELÉTRICA PARACAMBI LTDA
31.	BRASCAN ENERGÉTICA S.A.
32.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PETROLINA
33.	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nº	EMPRESA
34.	RIO VERDINHO ENERGIA S.A.
35.	RIO VERDE ENERGIA S.A.
36.	NEOENERGIA S.A.
37.	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD
38.	PIERP TERMOELÉTRICA S.A.
39.	COCAL TERMOELÉTRICA S.A.
40.	SFE SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.
41.	LAJEADO ENERGIA S.A.
42.	ENERGEST S.A.
43.	SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS LTDA.
44.	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS
45.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO – CESP
46.	ENGUIA GEN LTDA.
47.	SOCIEDADE DE ENERGIA BANDEIRANTES SEBAND LTDA.
48.	TERMOCEARÁ LTDA
49.	IBIRITERMO S.A.
50.	TERMOCABO S.A.
51.	TERMO ELÉTRICA ITAENGA LTDA
52.	BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA
53.	PCH PERFORMANCE CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA.
54.	DME ENERGÉTICA LTDA
55.	USINA TERMELÉTRICA JUIZ DE FORA S.A.
56.	CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A. – ENERCAN
57.	CAMARGO CORRÊA ENERGIA S.A.
58.	DSG MINERAÇÃO LTDA.
59.	VOTORANTIM METAIS LTDA
60.	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO – CBA
61.	VOTORANTIM CIMENTOS LTDA

2.11.4. Caso 4: Distribuidoras Compradoras

Nº	EMPRESA
1.	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
2.	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
3.	CAIUÁ – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nº	EMPRESA
4.	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
5.	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. CELESC
6.	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA
7.	CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
8.	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA
9.	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
10.	COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA – CELB
11.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL
12.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
13.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG
14.	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE
15.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
16.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR
17.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA
18.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN
19.	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE
20.	COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA – CFLCL
21.	COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ
22.	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
23.	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
24.	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
25.	ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
26.	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – AES ELETROPAULO
27.	EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A.
28.	EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A.
29.	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – ENERSUL
30.	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. – ENERGIPE
31.	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA
32.	LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
33.	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA – SAELPA

2.12. Foram entregues, intempestivamente, após as 14 horas do dia 11 de novembro de 2005, na Bolsa de Valores de São Paulo BOVESPA, na Cidade de São Paulo – SP, os Documentos de Credenciamento das seguintes empresas:

Nº	EMPRESA
1.	SUEZ ENERGY SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA
2.	ELÉTRICA JACUÍ S.A.
3.	PARNAMIRIM ENERGIA S.A.

2.13. Foi entregue, intempestivamente, às 9:45 horas do dia 18 de novembro de 2005, na sede da ANEEL, na cidade de Brasília – DF, os Documentos de Credenciamento da empresa AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A..

3. ANÁLISE

Após análise da documentação de Credenciamento, e observada a avaliação da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia CBLC, da Bolsa de Valores de São Paulo BOVESPA, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a Comissão Especial de Licitação CEL, entende que, à exceção dos proponentes cujos casos são analisados a seguir, todos os demais apresentaram documentação em estreita conformidade com os ditames do edital:

3.1. Caso 1: UHE's Novos Empreendimentos

3.1.1 ARCADIS LOGOS ENERGIA S.A. o Estatuto Social apresentado, datado de 22/05/2000, não está registrado na junta comercial, como também, em função das análises teve pelo menos mais duas alterações de redação com relação ao aumento de capital, não tendo sido apresentado o estatuto em vigor e por conseqüência a empresa não atendeu ao item 3.5.1.b do Edital.

3.1.2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BRASIL ENERGIA para documentos comprobatórios de representação, o proponente deverá estar representado pelo administrador e não pelo gestor (CVM 391/2003). A CEL verificou que o FIP está devidamente representado pelo administrador, para a fase de credenciamento.

3.1.3 EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A. o proponente declarou que a Receita Federal está em greve e que apresentará as provas em até 30 dias após término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4.

3.1.4 EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA. o proponente não apresentou Prova de Inscrição do Contribuinte Estadual. A CEL verificou que consta, da documentação apresentada, a certidão de isenção da referida inscrição.

3.1.5 N.F. MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. o proponente apurou os índices, anexou cópia autenticada do Livro Diário apenas do termo de abertura e de encerramento, não tendo apresentado cópia autenticada das demonstrações contábeis extraída do livro Diário conforme item 3.5.3.b associado com o item 3.5.3.c.3 do Edital.

3.1.6 MULTIVIAS PARTICIPAÇÕES S.A. o proponente declarou que a Receita Federal está em greve e que apresentará as provas em até 30 dias após término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4.

3.1.7 SUEZ ENERGY SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA comprovadamente, o representante da proponente compareceu no local determinado, conforme item 1 do COMUNICADO RELEVANTE Nº 1, após o horário limite (14:00 horas).

3.2. Caso 2: UTE, PCH, Projeto de Ampliação ou Importação

3.2.1 USINA INTERLAGOS LTDA. o proponente apresentou cópia do Balanço Patrimonial, com citação do Livro Diário sem a chancela da respectiva Junta Comercial, conforme exigido nos termos do Edital (item 3.5.3.c.3).

3.2.2 EMAE EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. Não apresentou documentos comprobatórios de representação (Estatuto, art. 26, § 2º) documentos que envolvam responsabilidade financeira da Companhia deverão ser assinados por 2 diretores. A CEL entende que, nesta fase de credenciamento, a obrigação não envolve assunção de responsabilidade financeira.

3.2.3 TERMOPANTANAL PARTICIPAÇÕES LTDA a cópia do Livro Diário da empresa não apresenta chancela da Junta Comercial do Rio de Janeiro. Consta apenas carimbo de "AUTENTICADO" da Secretaria de Estado da Receita do RJ. Não foi apresentado também, o Termo de Encerramento do citado Livro, não atendendo ao item 5.2.3 e 3.5.3.c.3 do Edital

3.2.4 UTE BAHIA I CAMAÇARI LTDA os índices econômicofinanceiros (Liquidez Geral LG e Liquidez Corrente LC) apurados são maiores que 0,10 (um décimo), qual seja 0,1027 (mil e vinte sete décimos de milésimos).

3.2.5 COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA CGTEE as cópias das Demonstrações Contábeis Financeiras apresentadas foram extraídas do Livro de Balanços e Balancetes, não se tratando de Livro Diário, conforme determinado nos termos do Edital. A CEL, com fulcro no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fez diligência e constatou a publicação do balanço, na forma da lei e conforme exigido no Edital.

3.2.6 MORRO DO CONSELHO PARTICIPAÇÕES LTDA não apresentou prova de regularidade da Fazenda da União; a prova de regularidade da Secretaria da Receita Federal venceu no dia 19/09/05; as provas de regularidade das Fazendas Estadual e Municipal estão vencidas. A empresa não entregou a certidão negativa de falência ou concordata. Não apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações Anexo 11C.

3.2.7 COSAN S.A. BIOENERGIA – A CEL verificou a existência de Livro Diário (termo de abertura e encerramento, fls. 1, 6 e 7) com as demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei. Foi verificado também que não há dívidas (passivo), portanto, está atendido o item 3.5.3.f.1.

3.2.8 STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES A Certidão de Negativa de Falências e Concordatas foi emitida há mais de 30 dias corridos entre a data da entrega dos documentos para credenciamento.

Não apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações Anexo 11C. Não apresentou o Documento Comprobatório de Habilitação Técnica e Cadastramento pela EPE.

3.2.9 MAN B&W DO BRASIL LTDA não apresentou as certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal. A empresa apresentou cópia simples de documento com suas demonstrações contábeis e parecer de auditores independentes, o que não está previsto para empresas Ltda nos termos do Edital. A empresa não apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata, alegando, através de documento de sua emissão, que não houve tempo hábil para que o documento ficasse pronto até a data da entrega dos documentos de credenciamento. Não apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações Anexo 11C.

3.2.10 MOTITEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA A Proponente apresentou certidão negativa para não contribuinte que declara que a empresa não está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes. Não apresentou o Organograma. Apresentou cópia simples de todos os documentos de representação. A empresa apresentou cópia simples (sem autenticação) de Balanço Patrimonial emitido por meio eletrônico. Não há evidências de que o documento tenha sido extraído do Livro Diário, conforme exige o Edital. A Certidão Negativa de Falência ou Concordata apresentada, é uma cópia de uma outra cópia autenticada. Não apresentou comprovante de registro no CREA do Responsável Técnico. Não apresentou certidão de acervo técnico do Responsável Técnico e Atestado Comprobatório de Serviços. Não apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações Anexo 11C.

3.2.11 CTSUL CENTRAL TERMOELÉTRICA SUL S.A. a proponente apresentou as Demonstrações Contábeis Financeiras (Livro Diário) do exercício de 2000 (31/12/2000). Apresentou também declaração de inatividade assinada pelo Presidente da Empresa e comprovada pelas Declarações do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica entregues à Secretaria da Receita Federal na condição de empresa inativa.

3.2.12 BREITENER ENERGÉTICA S.A. Não apresentou o organograma. Não apresentou certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

3.2.13 USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. não apresentou certidão negativa da Dívida Ativa da União.

3.2.14 LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A. foi apresentado um balancete, contrariando regra do Edital.

3.2.15 SAB COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. Não apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações Anexo 11C.

3.2.16 BENCO ENGENHARIA LTDA as Certidões Negativas de Falências e Concordatas anexas ao volume analisado, são cópias simples (sem autenticação) de cópias autenticadas. Consta dentre os documentos apresentados, correspondência emitida pelo Sr. Antonio Marcos C. de Lacerda, Contador, declarando que a empresa foi constituída em 09/08/88 mas somente legalizada em 2005. Afirma ainda, que a empresa permaneceu inativa até 31/12/2004 e por isso não possui Demonstrações Contábeis. Foi apresentado o Balancete referente ao período de janeiro a setembro de 2005 em substituição ao Balanço do último exercício. Outrossim, os documentos com o cálculo dos índices econômicofinanceiros mencionam que os referidos índices foram extraídos do Balanço

Patrimonial encerrado em 30/09/2005, o que não procede, posto tratarse de Balancete, conforme já observado.

3.2.17 ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA não apresentou organograma; não foi apresentada cópia autenticada do Contrato Social; não apresentou certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual; a certidão negativa de falência e concordata foi emitida em 21/07/05, ou seja, há mais de trinta dias corridos da data de entrega dos documentos para credenciamento; foi apresentado pela proponente cópia das Demonstrações Contábeis Financeiras sem autenticação e sem evidência de que tenham sido extraídas do Livro Diário (termos de abertura e encerramento e chancela da Junta).

3.2.18 TERMOMANAUS LTDA não comprovou o Registro e a regularidade do Responsável Técnico perante o CREA.

3.2.19 TERMOCABO S.A. as demonstrações contábeis apresentadas são cópia autenticada de publicação das demonstrações com o parecer dos auditores independentes, estando portanto, em desacordo com o estabelecido nos termos do Edital que exige apresentação de demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário ou publicação no D.O. ou jornal de grande circulação. A CEL, com fulcro no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fez diligência e constatou a publicação do balanço, na forma da lei e conforme exigido no Edital.

3.2.20 SOUTH BAHIA ENERGIA LTDA a proponente não apresentou os documentos para credenciamento por força de mandado de segurança preventivo de 11/11/2005, porém não enviou a liminar que garante sua participação no processo, não atendendo portanto aos capítulos 5 e 6 do Edital.

3.2.21 ELÉTRICA JACUÍ S.A comprovadamente, o representante da proponente compareceu no local determinado, conforme item 1 do COMUNICADO RELEVANTE Nº 1, após o horário limite (14:00 horas).

3.2.22 PARNAMIRIM ENERGIA S.A comprovadamente, o representante da proponente compareceu no local determinado, conforme item 1 do COMUNICADO RELEVANTE Nº 1, após o horário limite (14:00 horas).

3.3. <u>Caso 3</u>: Empreendimentos enquadrados no art. 17, da Lei nº 10.848/2004

3.3.1 EMPRESA ENERGÉTICA PORTO DAS PEDRAS LTDA o Livro Diário da empresa foi numerado a mão. Consta uma página sem numeração entre as páginas 25 e 26, gerando divergência em relação à quantidade de páginas mencionadas no Termo de Encerramento do respectivo livro, que menciona haver 28 páginas. O Balanço Patrimonial apresentado menciona tratarse do período compreendido entre 01/12 e 31/12/2004. A CEL, analisando a documentação, constatou que o Livro Diário apresentado do exercício de 2004 está completo e foi registrado na Junta Comercial. Da mesma forma verificouse que as demonstrações contábeis apresentadas estão compatíveis com o Livro Diário, sendo os índices exigidos (LC e LG) atendidos.

3.3.2 TERMORIO S.A. os índices econômicofinanceiro de Liquidez Geral – LG e de Liquidez Corrente (LC) são menores que aqueles exigidos no item 7.2.3.e.1 do Edital.

3.3.3 COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR CESS os índices econômicofinanceiros (Liquidez Geral LG e Liquidez Corrente LC) apurados são inferiores a 0,10 (um décimo). A CEL, de acordo com o item 7.2.3.g, constata que a empresa obteve concessão a partir de procedimento licitatório, não sendo, portanto, necessária a apresentação dos documentos exigidos no item 7.2.3.b e, por conseqüência, não se aplica o item 7.2.3.e.1.

3.3.4 FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A. Não apresentou inscrição no cadastro de contribuinte estadual; não apresentou certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.3.5 J. B. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA foi apresentado um balancete, contrariando regra do Edital.

3.3.6 CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A. ENERCAN o índice econômicofinanceiro de Liquidez Geral LG apurado é inferior a 0,10 (um décimo). A CEL, de acordo com o item 7.2.3.g, constata que a empresa obteve concessão a partir de procedimento licitatório, não sendo, portanto, necessária a apresentação dos documentos exigidos no item 7.2.3.b e, por conseqüência, não se aplicando o item 7.2.3.e.1.

3.3.7 UEG ARAUCÁRIA LTDA o índice econômicofinanceiro de Liquidez Geral LG apurado é inferior a 0,10 (um décimo).

3.3.8 REDE LAJEADO ENERGIA S.A. não apresentou as Certidões da Dívida Ativa da União e a de Quitação da Receita Federal e que apresentará as provas em até 30 dias após término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4.

3.3.9 USINA TERMELÉTRICA PARACAMBI LTDA não apresentou certidão de regularidade para com a Seguridade Social; certidão negativa de falência ou concordata emitida em 15/09/05, ou seja, emitida há mais de trinta dias da data definida para entrega dos documentos de credenciamento; o índice econômicofinanceiro de Liquidez Geral LG apurado é inferior a 0,10 (um décimo).

3.3.10 BRASCAN ENERGÉTICA S.A. apresentou prova regularidade com FGTS – CRF com data de validade vencida em 20/09/05.

3.3.11 RIO VERDINHO ENERGIA S.A. declara que não obteve a Certidão de regularidade com o INSS e com as Fazendas da Receita Federal e da União devido a greve dos servidores da Receita Federal e que apresentará as provas em até 30 dias após término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4. Apresentou como demonstrações contábeis um relatório/parecer de auditores independentes, porém, a CEL, de acordo com o item 7.2.3.g, constata que a empresa obteve concessão a partir de procedimento licitatório, não sendo, portanto necessária a apresentação dos documentos exigidos no item 7.2.3.b e, por conseqüência, não se aplica o item 7.2.3.e.1.

3.3.12 RIO VERDE ENERGIA S.A. declara que não obteve a Certidão de regularidade com o INSS e com as Fazendas da Receita Federal e da União devido a greve dos servidores da Receita Federal e que apresentará as provas em até 30 dias após término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4. Apresentou como demonstração contábil um relatório/parecer de auditores independentes, porém, a CEL, de acordo com o item 7.2.3.g, constata que a empresa obteve concessão a partir de procedimento licitatório, não sendo portanto necessária a apresentação dos documentos exigidos no item 7.2.3.b e, por conseqüência, não se aplica o item 7.2.3.e.1.

3.3.13 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD não apresentou certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.3.14 SFE SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA apresentou certidão de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, vencida em 19/10/2005. Declara que não obteve a certidão de regularidade atualizada, devido à greve dos servidores da Receita Federal, e que apresentará as provas em até 30 dias após término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4.

3.3.15 EDP LAJEADO ENERGIA S.A. o proponente declarou que a Receita Federal está em greve e que apresentará as provas em até 30 dias após término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4.

3.3.16 ENERGEST S.A. o proponente declarou que a Receita Federal está em greve e que apresentará as provas em até 30 dias após término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4.

3.3.17 SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS LTDA apresentou certificado de regularidade perante o FGTS, vencido em 08/11/2005; a empresa não entregou a documentação exigida para comprovação de capacidade econômicofinanceira, conforme exigido no Edital.

3.3.18 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS as certidões negativas de falência e concordata apresentadas pela proponente foram emitidas em 05/01/05. Conforme os termos do Edital, o prazo máximo de emissão do documento é de 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega dos documentos para credenciamento.

3.3.19 SOCIEDADE DE ENERGIA BANDEIRANTES SEBAND LTDA a certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal está datada de 14/04/2004, com validade até outubro/2004, portanto vencida.

3.3.20 TERMOCABO S.A. as demonstrações contábeis apresentadas são cópia autenticada de publicação das demonstrações com o parecer dos auditores independentes, estando portanto, em desacordo com o estabelecido nos termos do Edital que exige apresentação de demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário ou publicação no D.O. ou jornal de grande circulação. A CEL, com fulcro no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fez diligência e constatou a publicação do balanço, na forma da lei e conforme exigido no Edital.

3.3.21 BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA não apresentou as certidões de regularidade para com a Seguridade Social e o FGTS; não apresentou as certidões de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal; não apresentou a Certidão Negativa de Falências e Concordatas; não foram apresentadas as Demonstrações Contábeis, foi anexada cópia simples do Balancete referente ao mês de junho/05.

3.3.22 PCH PERFORMANCE CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA não apresentou certidão de regularidade para com a Fazenda da Nacional, e declara que não a obteve devido à greve dos servidores da Receita Federal e que apresentará as provas em até 30 dias após término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4.

3.3.23 USINA TERMELÉTRICA JUIZ DE FORA S.A. não apresentou a certidão de adimplemento do ONS; conforme Ofício nº 1658/2005SFF/ANEEL, de 14/10/05, a proponente encontrase inadimplente com as obrigações setoriais de que tratam a Lei nº 8.631/93 e a Lei nº 9.427/96.

3.3.24 VOTORANTIM METAIS LTDA não apresentou certidões de regularidade para com a Receita Federal e Fazenda da Nacional, e declara que não a obteve devido à greve dos servidores da Receita Federal, greve e que apresentará as provas em até 30 dias após término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4. Também o Balanço Patrimonial está sem evidências de que tenha sido extraído do Livro Diário e sem chancela da Junta Comercial, porém, a CEL, de acordo com o item 7.2.3.g, constata que a empresa obteve concessão a partir de procedimento licitatório, não sendo, portanto necessária a apresentação dos documentos exigidos no item 7.2.3.b e, por conseqüência, não se aplica o item 7.2.3.e.1.

3.3.25 COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO CBA não apresentou documentos de eleição dos atuais administradores. A CEL verificou que o documento consta das fls. 015 da documentação apresentada.

3.3.26 VOTORANTIM CIMENTOS LTDA o índice econômicofinanceiro de Liquidez Geral LG apurado é inferior a 0,10 (um décimo), porém, a CEL, de acordo com o item 7.2.3.g, constata que a empresa obteve concessão a partir de procedimento licitatório, não sendo, portanto necessária a apresentação dos documentos exigidos no item 7.2.3.b e, por conseqüência, não se aplica o item 7.2.3.e.1.

3.3.27 ELÉTRICA JACUÍ S.A comprovadamente, o representante da proponente compareceu no local determinado, conforme item 1 do COMUNICADO RELEVANTE Nº 1, após o horário limite (14:00 horas).

3.3.28 PARNAMIRIM ENERGIA S.A comprovadamente, o representante da proponente compareceu no local determinado, conforme item 1 do COMUNICADO RELEVANTE Nº 1, após o horário limite (14:00 horas).

3.3.29 SUEZ ENERGY SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA comprovadamente, o representante da proponente compareceu no local determinado, conforme item 1 do COMUNICADO RELEVANTE Nº 1, após o horário limite (14:00 horas).

3.4. <u>Caso 4</u>: Compradoras

Apresentamos a seguir as considerações cabíveis, registrando que, em razão do previsto no Art. 2º da Lei nº 10.848, de 15/03/2004, todos os Agentes de Distribuição têm participação obrigatória no Leilão, mas estão sujeitos à penalidade prevista no inciso II do art. 13 da Resolução Normativa nº 63, de 12/05/2004, conforme o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 171/2005.

3.4.1. A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C assinada por Alexis de Medeiros Torres, como procurador. No entanto, não foi apresentado o respectivo instrumento de procuração (infringiu o item 9.6.1.f do Edital). Além disso, a AMPLA não apresentou o Documento de eleição dos atuais administradores (infringiu o item 9.6.1.a

do Edital). A CEL entende que, como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo.

3.4.2. A BANDEIRANTE ENERGIA S.A. não apresentou as Certidões da Dívida Ativa da União e a de Quitação da Receita Federal. A proponente apresentou documento, assinado pelos representantes legais, declarando, sob as penas da lei, que está quites com a Receita Federal e não tem dívida inscrita na dívida ativa da União, comprometendose a enviar a Certidão no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da greve da Receita Federal, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4.

3.4.3. A CAIUÁ – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. não apresentou: a) Certidão de Regularidade do INSS (infringiu o item 9.6.2.c do Edital); b) Certidão Negativa de quitação de tributos Municipais (infringiu o item 9.6.2.d do Edital); e c) Certificado de Adimplemento de obrigações setoriais, emitida pela ANEEL (infringiu o item 9.6.3.b do Edital);

3.4.4. A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. não apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C (infringiu o Anexo 11C do Edital, associado à resposta à Dúvida 2 do 54º Questionamento do Adendo 04). A CEL entende que, como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo.

3.4.5. A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA não apresentou as Certidões da Dívida Ativa da União e a de Quitação da Receita Federal. Apresentou carta informando que a Certidão Conjunta de Débitos ainda não foi emitida pela Receita Federal do Brasil em razão de pendência de apreciação de processos administrativos de compensação de tributos, com fundamento do art. 74, da Lei n.º 9430/96, os quais encontramse pendentes de julgamento na esfera administrativa, o que daria direito à referida certidão. Informa, ainda, que a CELPA ingressou com ação judicial, que aguarda decisão final. A CEL aceitou, sendo necessário o envio da Certidão no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da greve da Receita Federal, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4.

3.4.6. A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT não apresentou: a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (infringiu o item 9.6.2.b do Edital); b) Certidão Negativa de quitação de tributos Estaduais (infringiu o item 9.6.2.d do Edital); e c) Certidão Negativa de quitação de tributos Municipais (infringiu o item 9.6.2.d do Edital);

3.4.7. A COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS não apresentou (a) Certidão de Quitação da Receita Federal, porém que apresentará as provas em até 30 dias após término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4; e (b) o Certificado de Adimplemento de obrigações setoriais, emitida pela ANEEL (infringiu o item 9.6.3.b do Edital);

3.4.8. A COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA – CELB não apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C (infringiu o Anexo 11C do Edital, associado à resposta à Dúvida 2 do 54º Questionamento do Adendo 04). A CEL entende que, como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do

Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo.

3.4.9. A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL não apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C (infringiu o Anexo 11C do Edital, associado à resposta à Dúvida 2 do 54º Questionamento do Adendo 04). A CEL entende que, como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo.

3.4.10. A COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG não apresentou o Certificado de Adimplemento de obrigações setoriais, emitida pela ANEEL (infringiu o item 9.6.3.b do Edital);

3.4.11. A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE apresentou: a) Declaração de Conhecimento Prévio – Anexo 11D, assinada pelo Sr. Luis Jorge Lira Neto, o que é desnecessário nesta fase, sendo necessária na fase de préqualificação; e b) Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C, assinada pelo Sr. Luis Lamartine de Sá. No entanto, não foram apresentados os respectivos instrumentos de procuração (infringiu o item 9.6.1.f do Edital). A CEL entende como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, e que a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo.

3.4.12. A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR não apresentou: a) Documento de eleição dos atuais administradores (infringiu o item 9.6.1.a do Edital); e b) Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C (infringiu o Anexo 11C do Edital, associado à resposta à Dúvida 2 do 54º Questionamento do Adendo 04). A CEL entende que, como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo. Além disso, para cumprimento do item 9.6.3.a do Edital, a CEMAR apresentou a Certidão de Falências e Concordata expedida em 29/08/05, ou seja, emitida há mais de 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos para credenciamento;

3.4.13. A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ CEPISA não apresentou: a) Certidão de Adimplemento do ONS (infringiu o item 9.6.3.c do Edital) e b) Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C (infringiu o Anexo 11C do Edital, associado à resposta à Dúvida 2 do 54º Questionamento do Adendo 04). A CEL entende que, como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo.

3.4.14. A COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C assinada pelo Sr. Paulo César Soares dos Anjos, como procurador. No entanto, não foi apresentado o respectivo instrumento de procuração (infringiu o item 9.6.1.f do Edital). A CEL entende que, como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo.

3.4.15. A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE não apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C (infringiu o Anexo 11C do Edital, associado à resposta à Dúvida 2 do 54º Questionamento do Adendo 04). A CEL entende como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo.

3.4.16. A COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA não apresentou: a) Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C (infringiu o Anexo 11C do Edital, associado à resposta à Dúvida 2 do 54º Questionamento do Adendo 04). A CEL entende que, como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo.e (b) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, porém irá entregar 30 dias após o término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4.

3.4.17. A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL PAULISTA não apresentou: a) Declaração de Conhecimento Prévio – Anexo 11D, porém exigido apenas na fase de PréQualificação; e b) Certidão Quanto à Dívida da União: apresentou protocolo de requerimento da Certidão Conjunta, bem como declaração de que solicitou a mesma deverá enviar a Certidão no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da greve da Receita Federal, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4;

3.4.18. A COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ – CPFL PIRATININGA não apresentou a Declaração de Conhecimento Prévio – Anexo 11D (infringiu o item 9.6.1.e do Edital), exigida na fase de PréQualificação.

3.4.19. A ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. não apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C , porém, a CEL entende que, como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo.

3.4.20. A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – AES ELETROPAULO apresentou a Certidão Negativa de quitação de tributos Estaduais referente à filial, com CNPJ nº 61.695.227/000274 (infringiu o item 9.6.2.d do Edital);

3.4.21. A EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A. – VALE PARANAPANEMA não apresentou: a) Certidão de Regularidade do INSS (infringiu o item 9.6.2.c do Edital); b) Certidão Negativa de quitação de tributos Municipais (infringiu o item 9.6.2.d do Edital); e c) Certificado de Adimplemento de obrigações setoriais, emitida pela ANEEL (infringiu o item 9.6.3.b do Edital);

3.4.22. A EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. EEB não apresentou: a) Certidões da Dívida Ativa da União e a de Quitação da Receita Federal. Apresentou carta informando que a Certidão Conjunta de Débitos ainda não foi emitida pela Receita Federal do Brasil em razão de pendência de apreciação de processos administrativos de compensação de tributos, com fundamento do art. 74, da Lei n.º 9430/96, os quais encontramse pendentes de julgamento na esfera administrativa, o que daria direito à referida certidão. Informa, ainda, que a empresa ingressou com ação judicial, que aguarda decisão

final. Por fim, ressaltou que a greve da Receita tem dificultado a emissão da certidão, devendo apresentar a certidão 30 dias após o término da greve, em conformidade com a resposta ao 5º Questionamento do Adendo 4; e b) Certificado de Adimplemento de obrigações setoriais, emitida pela ANEEL (infringiu o item 9.6.3.b do Edital).

3.4.23. A EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. – ENERGIPE não apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C (infringiu o Anexo 11C do Edital, associado à resposta à Dúvida 2 do 54º Questionamento do Adendo 04). A CEL entende que como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo.

3.4.24. A LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. não apresentou: a) Documento de eleição dos atuais administradores (item 9.6.1.a do Edital) e b) Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C (infringiu o Anexo 11C do Edital, associado à resposta à Dúvida 2 do 54º Questionamento do Adendo 04). A CEL entende que como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo. Além disso, para cumprimento do item 9.6.2.d do Edital (Certidão Negativa de Quitação de Tributos Estaduais), apresentou certidão vencida em 07/11/2005, pois esta foi emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda – ICMS em 12/05/2005, com validade de 180 dias.

3.4.25. A SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA – SAELPA não apresentou a Declaração de Cumprimento de Obrigações – Anexo 11C (infringiu o Anexo 11C do Edital, associado à resposta à Dúvida 2 do 54º Questionamento do Adendo 04). A CEL entende que como a obrigação de apresentar o Anexo 11C não constou do Edital, a resposta à Dúvida 2 do Questionamento 54 do Adendo 4 não procede, devendo, portanto, para o Caso 4, não ser considerado nesta fase a obrigação de apresentálo.

3.4.26. AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. não compareceu no local, data e horário determinados, conforme item 1, do COMUNICADO RELEVANTE Nº 1. A proponente protocolou a entrega da documentação no dia 18 de novembro de 2005, às 9:45 horas, na sede da ANEEL, em Brasília DF.

4. PARECER – CONCLUSÃO:

Considerando a análise dos documentos de Credenciamento apresentados para o presente certame, concluímos o que segue.

4.1. Caso 1: UHE's Novos Empreendimentos

4.1.1. Empresas Credenciadas Cumprimento integral de todas as condições do EDITAL para participar do LEILÃO:

1. ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA;
2. ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.;

3. COPEL GERAÇÃO S.A.;
4. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.;
5. J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.;
6. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.;
7. CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;
8. FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
9. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.;
10. COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHESF;
11. ENGEVIX ENGENHARIA S.A.;
12. ALUSA ENGENHARIA LTDA;
13. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE;
14. SCHAHIN ENGENHARIA S.A.;
15. CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.;
16. TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.;
17. EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A.;
18. NEOENERGIA S.A.;
19. ENDESA BRASIL S.A.;
20. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.;
21. PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.;
22. TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA;
23. CONSTRUTORA COVEG LTDA;
24. VIALCO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.;
25. CCI CONSTRUÇÕES S.A.;
26. CONSTRUTORA OAS LTDA;
27. LATINOAMERICANA DE RODOVIAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
28. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BRASIL ENERGIA;
29. EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA.
30. MULTIVIAS PARTICIPAÇÕES S.A.;

4.1.2. Empresas Não Credenciadas Não cumprimento integral de todas as condições do EDITAL para participar do LEILÃO:

1. ARCADIS LOGOS ENERGIA S.A., por infringir ao item 3.5.1.b do Edital;
2. N.F. MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA por infringir os itens 3.5.3.b e 3.5.3.c.3. do Edital;
3. SUEZ ENERGY SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA haja vista o descrito no item 3.1.7 deste Relatório, a CEL decidiu não conhecer os documentos apresentados pela proponente.

4.2. <u>Caso 2:</u> UTE, PCH, Projeto de Ampliação ou Importação

4.2.1. Empresas Credenciadas Cumprimento integral de todas as condições do EDITAL para participar do LEILÃO:

1. PROMON ENGENHARIA LTDA;
2. ALUSA ENGENHARIA LTDA;
3. TERMO NC LTDA;
4. AÇUCAR GUARANI S.A.;

5. TERMOELÉTRICA POTIGUAR S.A.;
6. CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.;
7. DCT ENERGIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA;
8. PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.;
9. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.;
10. BRASYMPE ENERGIA S.A.;
11. UTE BAHIA I CAMAÇARI LTDA;
12. TERMOCABO S.A
13. COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE;
14. COSAN S.A. BIOENERGIA;
15. CTSUL CENTRAL TERMOELÉTRICA SUL S.A;
16. EMAE EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.;
17. ENGEVIX ENGENHARIA S.A.

4.2.2. Empresas Não Credenciadas Não Cumprimento integral de todas as condições do EDITAL para participar do LEILÃO:

1. USINA INTERLAGOS LTDA. por infringir o item 5.2.3 do Edital (conforme disposto no item 3.5.3.c.3.);
2. TERMOPANTANAL PARTICIPAÇÕES LTDA por infringir o item 5.2.3 do Edital (conforme disposto no item 3.5.3.c.3.);
3. LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A. por infringir o item 5.2.3 do Edital;
4. MORRO DO CONSELHO PARTICIPAÇÕES LTDA por infringir o item 5.2.2 (conforme disposto no item 3.5.2.d), como também o item 5.2.3 (conforme o disposto no item 3.5.3.a) e o item 5.2.5 do Edital;
5. STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES por infringir o item 5.2.3 (conforme o disposto no item 3.5.3.a), como também o item 5.2.5 e o item 5.2.6 do Edital;
6. MAN B&W DO BRASIL LTDA por infringir o item 5.2.2 (conforme o disposto no item 3.5.2.d), como também o item 5.2.3 (conforme o disposto nos itens 3.5.3.a, 3.5.3.b e 3.5.3.c.3) e o item 5.2.5 do Edital;
7. MOTITEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA por infringir o item 5.2.1 (conforme o disposto nos itens 3.5.1.a e 3.5.1.c), como também o item 5.2.3 (conforme o disposto nos itens 3.5.3.a, 3.5.3.b e 3.5.3.c.3), o item 5.2.4.a, o item 5.2.4.c e o item 5.2.5 do Edital;
8. BREITENER ENERGÉTICA S.A. por infringir o item 5.2.1 (conforme o disposto no item 3.5.1.a) e o item 5.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.d);
9. USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. por infringir o item 5.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.d);
10. SAB COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. por infringir o item 5.2.5 do Edital;
11. BENCO ENGENHARIA LTDA por infringir o ADENDO Nº 03 ESCLARECIMENTOS, 13º QUESTIONAMENTO, RESPOSTA Dúvida 3; e o item 5.2.3 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.3.b);
12. ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA por infringir o item 5.2.1 (conforme o disposto nos itens 3.5.1.a e 3.5.1.b); o item 5.2.2 (conforme o disposto no item 3.5.2.d); e o item 5.2.3 o Edital (conforme o disposto nos itens 3.5.3.a e 3.5.3.b);
13. TERMOMANAUS LTDA por infringir os itens 5.2.4.a e 5.2.4.b do Edital;
14. SOUTH BAHIA ENERGIA LTDA em vista do disposto no 3.2.20 acima, a CEL ficou impossibilitada de efetuar qualquer análise e parecer;

15. ELÉTRICA JACUÍ S.A haja vista o descrito no item 3.2.21 acima, a CEL decidiu não conhecer os documentos apresentados pela proponente;
16. PARNAMIRIM ENERGIA S.A haja vista o descrito no item 3.2.22 acima, a CEL decidiu não conhecer os documentos apresentados pela proponente.

4.3. <u>Caso 3:</u> Empreendimentos enquadrados no art. 17 da Lei nº 10.848/2004

4.3.1. Empresas Credenciadas – Cumprimento integral de todas as condições do EDITAL para participar do LEILÃO:

1. ENGEBRA EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DO BRASIL LTDA;
2. USINA TERMELÉTRICA SEIVAL LTDA;
3. ELETRORIVER S.A.;
4. EMAE EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.;
5. TERMOPANTANAL LTDA;
6. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.;
7. HIDROTÉRMICA S.A.;
8. TERMOPERNAMBUCO S.A.;
9. TRACTEBEL ENERGIA S.A.;
10. CIA. ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS CERAN;
11. ALCOA ALUMÍNIO S.A.;
12. ARUANÃ TERMOELÉTRICAS S.A.;
13. PAULISTA LAJEADO ENERGIA S.A.;
14. TERMOELÉTRICA POTIGUAR S.A.;
15. EL PASO RIO CLARO LTDA.;
16. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE;
17. CAMARGO CORRÊA ENERGIA S.A.;
18. COMPANHIA ENERGÉTICA DE PETROLINA;
19. CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.;
20. PIERP TERMOELÉTRICA S.A.;
21. COCAL TERMOELÉTRICA S.A.;
22. COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO CESP;
23. ENGUIA GEN CE LTDA;
24. ENGUIA GEN BA LTDA;
25. ENGUIA GEN PI LTDA;
26. TERMOCEARÁ LTDA;
27. IBIRITERMO S.A.;
28. BRASYMPE ENERGIA S.A.;
29. CENTRAIS ELÉTRICAS DA MANTIQUEIRA S.A.;
30. COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB;
31. COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHESF;
32. TERMO NC LTDA;
33. EMPRESA ENERGÉTICA PORTO DAS PEDRAS LTDA;
34. COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR – CESS;
35. CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A. – ENERCAN;
36. REDE LAJEADO ENERGIA S.A.;
37. RIO VERDINHO ENERGIA S.A.;

38. RIO VERDE ENERGIA S.A.;
39. SFE SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA;
40. EDP LAJEADO ENERGIA S.A.;
41. ENERGEST S.A.;
42. PCH PERFORMANCE CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA;
43. VOTORANTIM METAIS LTDA;
44. VOTORANTIM CIMENTOS LTDA;
45. COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO – CBA;
46. TERMOCABO S.A.;
47. NEOENERGIA S.A.;
48. TERMO ELÉTRICA ITAENGA LTDA;
49. DME ENERGÉTICA LTDA.
50. DSG MINERAÇÃO LTDA;

4.3.2. Empresas Não Credenciadas Não cumprimento integral de todas as condições do EDITAL para participar do LEILÃO:

1. TERMORIO S.A. por infringir o item 7.2.3.e.1 do Edital;
2. FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A. por infringir o item 7.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.b e 3.5.2.d);
3. J. B. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA infringir o item 7.2.3.b do Edital;
4. UEG ARAUCÁRIA LTDA por infringir o item 7.2.3.e.1 do Edital;
5. USINA TERMELÉTRICA PARACAMBI LTDA por infringir o item 7.2.2 (conforme o disposto no item 3.5.2.c); o item 7.2.3.a; e o item 7.2.3.e.1 do Edital;
6. BRASCAN ENERGÉTICA S.A. por infringir o item 7.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.c);
7. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD por infringir o item 7.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.d);
8. SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉTRICAS LTDA por infringir o item 7.2.2 (conforme o disposto no item 3.5.2.c); o item 7.2.3.b; e o item 7.2.3.c do Edital;
9. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS por infringir o item 7.2.3.a do Edital;
10. SOCIEDADE DE ENERGIA BANDEIRANTES SEBAND LTDA por infringir o item 7.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.d);
11. BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA por infringir o item 7.2.2 (conforme o disposto nos itens 3.5.2.c e 3.5.2.d); o item 7.2.3.a; e o item 7.2.3.b do Edital;
12. USINA TERMELÉTRICA JUIZ DE FORA S.A. por infringir os itens 7.2.4.a e o item 7.2.4.b do Edital;
13. ELÉTRICA JACUÍ S.A haja vista o descrito no item 3.3.27 acima, a CEL decidiu não conhecer os documentos apresentados pela proponente;
14. PARNAMIRIM ENERGIA S.A haja vista o descrito no item 3.3.28 acima, a CEL decidiu não conhecer os documentos apresentados pela proponente.
15. SUEZ ENERGY SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA haja vista o descrito no item 3.3.29 acima, a CEL decidiu não conhecer os documentos apresentados pela proponente.

4.4. <u>Caso 4:</u> Compradoras

4.4.1. Agentes de Distribuição Credenciados Cumprimento integral de todas as condições do EDITAL para participar do LEILÃO:

1. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. CELESC;
2. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA;
3. COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA;
4. COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE;
5. COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ;
6. COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.;
7. EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – ENERSUL;
8. ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. – ESCELSA.
9. BANDEIRANTE ENERGIA S.A.;
10. CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.;
11. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.;
12. COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA – CELB;
13. COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL;
14. COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE;
15. COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN;
16. COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE;
17. COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA – CFLCL;
18. COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ;
19. COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ;
20. ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.;
21. EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. – ENERGIPE;
22. SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA – SAELPA.

4.4.2. Agentes de Distribuição com participação obrigatória no Leilão, como Compradores, em razão do previsto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15/03/2004, porém com não cumprimento integral de todas as condições do EDITAL para participar do LEILÃO (sujeitos à penalidade prevista no inciso II, do art. 13, da Resolução Normativa nº 63, de 12/05/2004, conforme o disposto no § 1º do art. 6º da Resolução Normativa nº 171, de 26/10/2005):

1. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. – por infringir o item 9.6.1.a do Edital;
2. CAIUÁ – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. – por infringir os itens 9.6.2.c, 9.6.2.d e 9.6.3.b do Edital;
3. CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT – por infringir os itens 9.6.2.b e 9.6.2.d do Edital;
4. COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS por infringir o item 9.6.3.b do Edital;
5. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG – por infringir o item 9.6.3.b do Edital;
6. COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR – por infringir os itens 9.6.1.a e 9.6.3.a do Edital;
7. COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ – CEPISA – por infringir o 9.6.3.c do Edital;
8. ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – AES ELETROPAULO – por infringir o item 9.6.2.d do Edital;
9. EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A. – por infringir os itens 9.6.2.c, 9.6.2.d e 9.6.3.b do Edital;

10. EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A. – por infringir o item 9.6.3.b do Edital, bem como o item 9.6.2.d do Edital, associado à resposta ao 5º questionamento do Adendo 04;
11. EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. – ENERGIPE – por infringir o Anexo 11C do Edital, associado à resposta à Dúvida 2 do 54º Questionamento do Adendo 04;
12. LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. por infringir os itens 9.6.1.a e 9.6.2.d do Edital;
13. AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. haja vista o descrito no item 3.4.26 acima, a CEL decidiu não conhecer os documentos apresentados pela proponente.

Brasília, 22 de novembro de 2005.

ROSÂNGELA LAGO
Presidente

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Membro

ALBERTO RODRIGUES FERNANDES
Membro

CARLOS ROBERTO CAMURÇA MARTINS
Membro

JOSÉ JURHOSA JÚNIOR
Membro

RICARDO MARQUES ALVES PEREIRA
Membro

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Membro